



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 31 de Julho a 04 de Agosto de 2023 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 0001/2023 Após a análise dos Documentos de Habilitação apresentados pelas empresas participantes da Tomada de Preços 001/2023, cujo o objetivo e a Execução de Obra referente à Obras de Pavimentação Asfáltica das Travessias Urbana na cidade de São José do Sabugi/PB, a Comissão de Licitação concluiu o seguinte resultado empresas HABILITADAS para a fase de proposta. 1) CLPT CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 25.165.699/0001-70, 2) NIEMAIA CONSTRUÇÕES LTDA– CNPJ 10.641.065/0001-70, 3) EMPROTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 10.465.480/0001-10 e 4) SIGA CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 14.666.009/0001-40, empresas INABILITADAS para a fase de proposta: 5) NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 35.858.155/0001-48, Apresentou volume de quantidade inferior ao pedido no edital, conforme parecer da engenharia. e 6) PILAR EMPREENDIMENTOS LTDA– CNPJ 13.721.826/0001-91, Não cumpriu o item do edital 6.7.Comprovação de garantia. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado, para que aqueles que se sentindo prejudicados em seus direitos, interponham recursos administrativos. Caso não seja interposto recurso, fica apazada e intimadas para as 08hs:00min do dia 17 de Agosto de 2023, a sessão de abertura do envelope de proposta de preço. São José do Sabugi - PB, 04 de Agosto de 2023 Alixandre Assis Ramos - Presidente da Comissão

DECRETO Nº 0016 DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

Decreta situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA as áreas do município de SÃO JOSÉ DO SABUGI –PB, afetado por ESTIAGENS e dá outras providências.

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO,

Prefeito Municipal de São José do Sabugi, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI do art. 61 da Lei Orgânica do Município de São José do Sabugi, de 27 de Abril de 1990,

e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e a Instrução Normativa nº 01, de 30 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional, e em conformidade com a resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC) e,

Considerando que persiste a escassez de água no município de São José do Sabugi, causando danos à subsistência e à saúde da população;

Considerando que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do município, principalmente a agricultura e pecuária;

Considerando que a escassez pluviométrica prejudicou a recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público;

Considerando a necessidade de promover o atendimento à população para complementar o abastecimento de água através de carro pipa para o consumo humano e animal, nas áreas atingidas pela estiagem;

Considerando a necessidade de prover a subsistência da população afetada pelo fenômeno da estiagem;

Considerando ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

e,
Considerando o Poder Público Municipal não dispõe de recursos e meios para enfrentar a crise que assola ao município, especificamente no sentido de assegurar a população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades.

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretada situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, no município de São José do Sabugi, afetado pela estiagem.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informação de Desastre (FIDE) e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no

município.

Art. 4º Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídos no prazo estipulado por lei

Art. 5º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São José do Sabugi-PB, em 04 de Agosto de 2023


JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito Constitucional